



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL.
Av. Barão do Rio Branco, 2017 – Multiuso.
Centro – Fone: 3471-2265
CEP: 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Edital nº 009 de 2022, relativo ao processo Seletivo Emergencial Simplificado objetivando Contratação Temporária de Técnico Pedagógico (Orientador Escolar) no decorrer do Ano Letivo de 2022, para atuação nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Francisco do Sul, nas áreas e/ou disciplinas em que já foram chamados todos do Processo Seletivo anterior.

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, através da Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Administração e da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Legislação vigente, faz saber a todos que fará realizar **Processo Seletivo Simplificado Emergencial** por meio de apresentação de títulos, destinado a contratação de Profissionais da Educação em **Caráter Temporário**, para atuação na **Educação Básica**, conforme Lei Municipal, para o Ano Letivo de 2022 na rede Pública Municipal, cuja seleção dos candidatos será regida pelas normas dispostas no presente Edital. O Processo Seletivo se faz necessário porque já foram chamados os candidatos inscritos no processo e concurso anterior na área de Técnico Pedagógico (Orientador Escolar).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo Seletivo será realizado mediante apresentação de títulos, tempo de serviço no magistério e Diploma/Certificado de Habilitação.

1.2 - O prazo de validade do Processo Seletivo será até dezembro de 2022.

1.3 - O Processo Seletivo abrangerá a área específica de Técnico Pedagógico (Orientador) para atuarem na **Educação Básica da Rede Municipal de Ensino**.

1.3.1 – O Processo Seletivo destina-se à contratação de pessoal, por tempo determinado, na quantidade prevista neste edital, para atender as necessidades de interesse público, conforme condições abaixo:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE E EXIGÊNCIAS
Técnico Pedagógico – Orientador Escolar	40 horas	Habilitado R\$ 3.845,63	5	1. Habilitados a) Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em Orientação Escolar e experiência mínima de 2 (dois) anos de docência na Educação Básica.

1.4 – Atribuições do Técnico Pedagógico – Supervisão Escolar: Participar do diagnóstico junto à comunidade escolar identificando a situação pedagógica da escola; Coordenar a construção do projeto político pedagógico; Coordenar a elaboração do planejamento curricular; Acompanhar a execução do currículo; Promover o aperfeiçoamento permanente dos professores através de reuniões pedagógicas, encontros de estudo, visando à construção da competência docente; Promover a construção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL.
Av. Barão do Rio Branco, 2017 – Multiuso.
Centro – Fone: 3471-2265
CEP: 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

estratégias pedagógicas que visem superar a rotulação, discriminação e exclusão das classes trabalhadoras; Trabalhar o conteúdo pedagógico da merenda; Garantir que cada área do conhecimento recupere o seu significado e se articule com a globalidade do conhecimento historicamente construído; Buscar atualização permanente; Promover a análise crítica dos textos didáticos e a elaboração de materiais didáticos mais adequados aos alunos e coerentes com o Projeto Político Pedagógico da escola; Coordenar juntamente com o Orientador Educacional o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramento.

- Participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do aluno seja ponto de redirecionador do currículo

- Político pedagógico da escola;

- Contribuir para que a avaliação se desloque do aluno para o processo pedagógico como um todo, visando ao planejamento;

- Garantir a participação dos pais e alunos no Conselho de Classe;

- Coordenar juntamente com o Supervisor Escolar, o conselho de Classe em seu planejamento execução, avaliação e desdobramento;

- Contribuir para que a organização das turmas e do horário escolar considere as condições materiais de vida dos alunos compatibilizando trabalho/estudo;

- Promover a articulação-escolar;

1.5 - O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

2. REQUISITOS GERAIS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

2.1 - Nacionalidade brasileira ou naturalizado;

2.2 - Idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da contratação;

2.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

2.4 - Estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino);

2.5 - Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

2.6 - Não acumular cargos, empregos e/ou funções públicas, salvo os casos previstos no Artigo 37, XVI, da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL.
Av. Barão do Rio Branco, 2017 – Multiuso.
Centro – Fone: 3471-2265
CEP: 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2.8 – Não estar respondendo processo administrativo ou ter respondido nos últimos 5 (cinco) anos.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 - As inscrições estarão abertas de 07/06/2022 às 16h à 13/06/2022, até as 17h00.

3.2 - As inscrições serão realizadas via protocolo, através do Portal do Cidadão em Serviços, pelo link: <https://saofranciscodosul.atende.net/cidadao/servicos/destaque/1/bloqueiascroll/1>

3.3 - Não serão recebidas inscrições por via postal, fax ou similares, nem fora do período relacionado para o recebimento das inscrições.

3.4 - O candidato deverá **ler atentamente** este Edital do Processo Seletivo.

3.5 – Serão considerados apenas uma inscrição por candidato;

3.6 - Para efetuar sua inscrição o candidato deverá:

3.6.1 - Preencher a ficha de inscrição, via protocolo através do Portal do Cidadão pelo link, com a documentação abaixo relacionada.

a) Anexar fotocópias digitalizadas em preto e branco, com baixa resolução, dos documentos abaixo relacionados à ficha de inscrição:

- Cédula de identidade e CPF ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Certidão de tempo de serviço no magistério, especificando cargo/período e devido carimbo da instituição responsável;
- Diploma ou Certificado de **Curso Superior** na área para a qual vai se inscrever;
- **Certificado de Especialização** (Pós graduação), na disciplina específica ou área de atuação;
- **Certificado de Mestrado ou Doutorado** na disciplina específica ou área de atuação;
- Comprovação de frequência atualizada em curso superior na área para a qual vai se inscrever. Essa comprovação deve ser em Declaração da Instituição com data atual, assinatura do responsável e especificado o semestre frequentado;
- Declaração atualizada especificando a deficiência, com código CID (no caso de candidatos com deficiência).

3.7 – Caso a documentação do candidato não esteja de acordo, será automaticamente desclassificado.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E PONTUAÇÃO

4.1 - A Classificação dar-se-á, em ordem decrescente de nota, seguindo os critérios abaixo especificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL.
Av. Barão do Rio Branco, 2017 – Multiuso.
Centro – Fone: 3471-2265
CEP: 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

a) Habilitação

Especificação do Título	Valor da Pontuação	Comprovante
Habilitação Licenciatura Plena na Disciplina específica ou área de atuação.	07 (sete) pontos	Diploma/Certificado de Habilitação na disciplina específica ou área de atuação.
Especialização em educação, na área de atuação ou disciplina específica.	11 (onze) pontos	Diploma/Certificado de Especialização na área de atuação ou disciplina específica.
Mestrado na Disciplina específica ou na área de atuação.	16 (dezesesseis) pontos	Diploma/Certificado de Mestrado na área de atuação ou disciplina específica.
Doutorado na Disciplina específica ou na área de atuação.	20 (vinte) pontos	Diploma/Certificado de Doutorado na área de atuação ou disciplina específica.

b) Na categoria de avaliação “tempo de serviço”, a prova de títulos constará da apresentação de cópia de carteira de trabalho ou declaração de tempo de serviço, à qual será atribuída ao candidato 0,2 (dois décimos) pontos a cada ano completo e comprovado de tempo de serviço em atividades específicas do magistério.

4.2 - Não serão computados tempo de serviço no Magistério do Professor aposentado ou com processo de aposentadoria em tramitação.

4.3 - Para cálculo da pontuação será utilizada a seguinte fórmula: $PF: PMH \times 2 + PTS$ (Pontuação Final é igual à Pontuação de Maior Habilitação, vezes dois, mais a Pontuação por Tempo de Serviço).

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 - Os candidatos habilitados para o exercício do magistério, em caso de empate obedecerão à seguinte ordem e critério de desempate:

- Maior Habilitação na disciplina específica ou área de atuação;
- Maior tempo de serviço no magistério;
- Maior idade.

6. DO RESULTADO

6.1 - A divulgação da classificação do Processo Seletivo será publicada no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, no dia 13/06/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL.
Av. Barão do Rio Branco, 2017 – Multiuso.
Centro – Fone: 3471-2265
CEP: 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

7. DO RECURSO

7.1 - O candidato poderá interpor recurso contra o resultado da classificação do Processo Seletivo via link, através do Portal do Cidadão em Serviços. O recurso deverá ser enviado através do FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PROCESSO SELETIVO **009/2022**, anexo III, deste edital, no dia 20/06/2022.

7.2 - O recurso, **para ser aceito pelo setor de ensino**, deverá descrever com clareza o ponto de sua irresignação e assinado pelo candidato.

7.3 - Não será aceito recurso via postal, via fax e via e-mail. Também não será aceito recurso fora do prazo citado. Todavia, será admitida a interposição de recurso por intermédio de procurador, munido de procuração com poderes específicos para esse ano.

7.4 - Não serão aceitos nenhum tipo de documento que deveria ser entregue no ato da inscrição, no **período de recurso**.

7.5 - **O resultado final homologado será publicado no site da Prefeitura no dia 27/06/2022.**

8. DO VENCIMENTO DE ACORDO COM A JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL.

8.1 - O salário mensal do Profissional contratado será de acordo com o nível inicial.

9. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1 - As vagas a serem oferecidas para os candidatos inscritos e classificados serão as vagas remanescentes do concurso de ingresso e vagas vinculadas decorrentes dos afastamentos legais.

9.2 - Os candidatos deverão se apresentar para a escolha de vaga conforme Edital, sendo convocados de acordo com a necessidade, obedecendo aos módulos preexistentes, de acordo com o interesse público.

9.3 - A convocação será anunciada no site Oficial da Prefeitura www.saofranciscodosul.sc.gov.br em editais, e no Diário Oficial dos Municípios, observando a ordem dos candidatos classificados.

9.4 - A aprovação ou classificação neste Processo Seletivo **não assegura** ao candidato o direito ao ingresso automático no quadro de Profissionais da Educação temporários da Prefeitura de São Francisco do Sul.

9.5 - Para atender o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos Portadores de Deficiências. Para participar na condição de PCD o candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL.
Av. Barão do Rio Branco, 2017 – Multiuso.
Centro – Fone: 3471-2265
CEP: 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

deverá requerer por escrito devendo ser avaliado pela perícia médica oficial no momento da contratação, na forma de condição suspensiva. Não sendo PCD será eliminado do processo seletivo. Importante o candidato verificar que mesmo PCD não faz parte do grupo de risco.

9.6 - Obedecendo a classificação por formação, para cada 20 (vinte) candidatos chamados da listagem geral, será chamado 01 (um) da classificação de Pessoas com Deficiências.

9.7 - O candidato convocado via Edital publicado no site da prefeitura deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 48 horas, a partir da convocação, conforme descrito na publicação e receber um encaminhamento que deverá ser entregue no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 24 horas, após o encaminhamento pela Secretaria Municipal de Educação. Caso o candidato não se apresente no prazo determinado no setor de Recursos Humanos da Prefeitura, o mesmo será considerado desistente e eliminado do Processo Seletivo.

9.7.1 Os candidatos convocados deverão apresentar no ato da convocação, fotocópias acompanhados dos originais ou fotocópias autenticadas:

- a) RG e CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Trabalho onde consta o nº da carteira e qualificação civil;
- d) PIS/PASEP;
- e) Certidão de Nascimento (para solteiros) ou Certidão de Casamento (para casados);
- f) Certificado de Reservista (para homens);
- g) Comprovação Nacionalidade Brasileira, para naturalizados;
- h) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;
- i) Comprovante de Residência atual (fatura de água, energia elétrica ou telefone);
- j) Comprovante do grau de escolaridade exigido para o cargo;
- k) Certificado de curso de especialização (quando o cargo requerer);
- l) Certificado de curso específico (quando o cargo requerer);
- m) Comprovante de experiência (quando o cargo requerer);
- n) Registro no Órgão de Classe (quando o cargo requerer);
- o) Certidão Negativa de Débitos junto ao órgão de classe (Conselhos Regionais) (quando o cargo requerer);
- p) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Justiça Federal (www.jfsc.gov.br)
- q) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Polícia Federal (www.pf.gov.br)
- r) Certidão de Quitação Eleitoral – Cartório Eleitoral (www.tse.gov.br)
- s) Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenados de Crime de Improbidade Administrativa no link: (www.cnj.jus.br);
- t) Declaração de não ter sofrido no exercício de função pública, as penalidades previstas no art. 137 da Lei nº 6.745/1985, e parágrafo único da Lei Federal 8. 112/1990 e as correspondentes constantes dos Estados e Municípios (Preenchida no RH);
- u) Declaração que não sofreu penalidades no exercício público pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul (Solicitada no Setor de Protocolos);
- v) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela constituição, no caso deste último, informando a carga horária do vínculo (Preenchida no RH);
- w) Atestado de Saúde Ocupacional (APTO) emitido pelo Médico do Trabalho indicado pela Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL.
Av. Barão do Rio Branco, 2017 – Multiuso.
Centro – Fone: 3471-2265
CEP: 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Municipal de São Francisco do Sul;

x) 02 fotos 3x4 RECENTES;

y) Atestado de vacinação dos filhos menores de 14 anos;

z) Qualificação cadastral E-Social;

aa) Declaração de bens ou cópia da declaração de imposto de renda (Preenchida do RH);

bb) Ficha Cadastral (Preenchida do RH);

cc) Para candidatos não habilitados, declaração atualizada de matrícula referente curso/período que está cursando;

dd) Termo de Compromisso de que está apto para as atividades presenciais, declarando que não se enquadra no grupo de risco para a COVID – 19 e/ou já ter realizado o esquema completo de vacinação contra a COVID-19;

ee) Comprovante de ter realizado o esquema completo de vacinação contra a COVID-19 segundo a recomendação de cada fabricante. O candidato que não tiver completado seu esquema de vacinação, porém, estiver em dia com o Calendário Estadual de Vacinação, deverá apresentar junto aos demais documentos comprobatórios, Termo de Compromisso de que completará seu esquema de vacinação de acordo com o Calendário Estadual de Vacinação, comprometendo-se ainda a apresentar o comprovante de conclusão do esquema de vacinação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do esquema de vacinação.

9.7.2 - A falta de comprovação de quaisquer dos pré-requisitos definidos para a função, mediante documentação específica, acarretará na desclassificação e consequente eliminação do candidato;

9.8 - A jornada de trabalho dos candidatos para atuar na área de Técnico Pedagógico, em Orientação Escolar será de 40 horas semanais, de acordo com o módulo disponível no ato da chamada do candidato.

9.9 O - candidato chamado para atuar na Rede Municipal de Ensino, como Profissional admitido em caráter temporário – ACT, **não poderá reduzir sua jornada de trabalho durante o Ano Letivo**, sob pena de perder a jornada total contratada, a não ser que seja pelo excepcional interesse público.

9.10 - O candidato convocado para atuar na Rede Municipal de Ensino, deverá permanecer na vaga da Unidade Escolar para qual foi destinado no ato da chamada, não sendo permitido seu remanejamento, para não prejudicar o aprendizado dos alunos, salvo excepcional interesse público.

10. DOS EXAMES MÉDICOS PARA ADMISSÃO

10.1 - O candidato deverá se apresentar no RH da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após encaminhamento pela Secretaria Municipal de Educação, para realizar a entrega dos documentos constantes no item 9.7.1, assim como realizar o agendamento do exame médico pré-admissional com o médico do trabalho da Prefeitura;

10.2 - Para a realização do exame médico pré-admissional o candidato deverá apresentar ao médico do trabalho as vias originais dos exames e laudos médicos especificados abaixo, sendo todos de responsabilidade do candidato e expedidos a no máximo 30 (trinta) dias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL.
Av. Barão do Rio Branco, 2017 – Multiuso.
Centro – Fone: 3471-2265
CEP: 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

a) Hemograma completo, Glicemia, HBsAg (Hepatite B), Raio X da Coluna Dorsal (Cervical, Torácica e Lombar);

b) Outros exames complementares e pareceres podem ser incluídos, a critério do Médico do Trabalho.

10.2.1 – Podem ser incluídos outros exames complementares a critério do médico do trabalho do SESMET.

10.3 – Os exames serão custeados pelos candidatos.

10.4 – Os exames serão eliminatórios, caso demonstre incapacidade para o exercício do cargo.

10.5 – O exame médico pré-admissional será de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para o exercício do cargo, sendo eliminado do certame o candidato que obtiver o parecer NÃO APTO; caso demonstre incapacidade para o exercício do cargo.

11. DO FORO

11.1 - O foro para dirimir qualquer questão relacionada ao Processo Seletivo disciplinado neste Edital, é o da cidade de São Francisco do Sul.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As contratações decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado Emergencial terão validade até dezembro de 2022, podendo por interesse da Administração, os contratos serem prorrogados por igual período ou rescindido a qualquer tempo.

12.2 – Os contratos serão por prazo determinado, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social;

12.3 - O candidato que no ato da inscrição prestar declarações falsas, inexatas ou apresentar adulterados, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos decorrentes.

12.4 – Todo pessoal contratado temporariamente pela Administração Pública Municipal não poderá ser recontratado sem a observância do interstício de 06 (seis) meses, contados do contrato anterior a cada dois anos ininterruptos de contrato, salvo se o novo certame for deserto, nos termos do art. 11 da Lei nº 1.298/2011;

12.4.1 – Caso o candidato esteja nessa condição, sua convocação ficará suspensa até o término do prazo de seis meses, não impedindo a convocação dos candidatos subsequentes aptos, reclassificando o candidato suspenso para a posição imediatamente posterior ao candidato convocado que ocupava posição inferior na classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL.
Av. Barão do Rio Branco, 2017 – Multiuso.
Centro – Fone: 3471-2265
CEP: 89240-000 – São Francisco do Sul – Santa Catarina.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.4.2 - Terminada a fase de suspensão e havendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, o candidato será convocado.

12.5 - O pedido de inscrição do candidato importará no conhecimento deste Edital e valerá como aceitação tácita das normas estabelecidas para o presente Processo Seletivo.

12.6 - Durante o período de atuação na Rede Municipal de Ensino, os profissionais da educação serão avaliados pela equipe da Unidade Escolar. No caso do não cumprimento de suas obrigações ou baixo desempenho de suas atividades, os profissionais terão seus contratos rescindidos e impedidos de ocupar vaga aberta até o encerramento daquele **Ano Letivo (2022)**.

12.7 - Pela necessidade do excepcional interesse público poderá a Secretaria Municipal de Educação retomar a chamada dos candidatos, que no ato da chamada inicial não puderam assumir suas funções.

12.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo.

12.9 - A classificação do presente Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização da mesma condicionada à observância das disposições legais pertinentes e da exclusiva necessidade, interesse e conveniência da Administração.

12.10 – O presente edital de processo seletivo possui vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

São Francisco do Sul, 01 de junho de 2022.

Rodrigo Graf
Secretário Municipal de Educação